

Lei n.º 717, de 5 de Setembro de 1956.

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica prorrogado, até 30 de Setembro do corrente ano, o prazo para arrecadação de Todos os Impostos e Taxas Municipais em atraso, com o aumento legal e sem multa, inclusive os do corrente exercício.

É único - Fim do referido prazo, a arrecadação, feita sem aumento e com a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o devido.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Feliz, em 5 de Setembro de 1956.

Luís Marinho
Prefeito Municipal.

Assinada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Setembro de 1956.

José Grazzop
Secretário